

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Ofício nº. 688/93

Pato Branco, 06 de outubro de 1993.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Ao: Prefeito Municipal de Pato Branco
Dr. Delvino Longhi

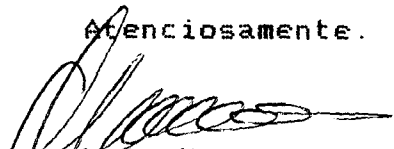
Senhor Prefeito:

Comunicamos V.Exã., que em razão das três Comissões Permanentes desta Casa de Leis, terem emitido parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº. 60/93, Mensagem nº. 44/93 que Autoriza o Executivo Municipal doar o lote nº. 8 da quadra nº. 786 para a empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda., de sua autoria, o mesmo foi prejudicado.

Porém, em seus pareceres as Comissões Indicam que seja viabilizado outro imóvel para que a doação seja efetivada, desde que não se localize dentro do quadro urbano da cidade, dando-se preferência à imóveis públicos localizados no Parque Industrial.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.



Luiz Moraes
Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 60/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar o lote nº. 8 da quadra nº. 786 para Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

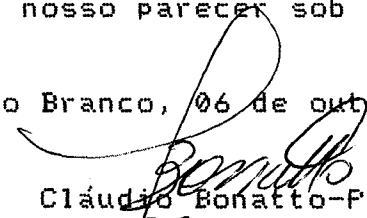
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº. 60/93, Autorização para doar o lote nº. 08 da quadra nº. 786, para Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

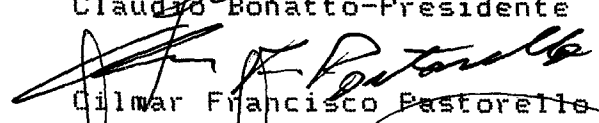
Muito embora a matéria em questão preencha os requisitos previstos na Lei nº. 1207/93 que Institui normas para a doação de imóveis públicos, esta Comissão com base no parecer exarado pelo I.A.P., emite parecer contrário a aprovação da mesma, em virtude do local não ser apropriado para a implantação da referida empresa.

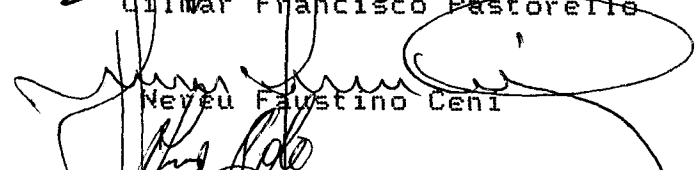
Outrossim, sugerimos ao Executivo Municipal que providencie outro imóvel, de preferência no Parque Industrial, para que a pretensa donatária possa implantar a sua indústria.

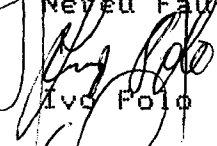
É o nosso parecer sob censura.

Pato Branco, 06 de outubro de 1993.


Cláudio Bonatto-Presidente


Gilmar Francisco Pastorello


Neveu Faustino Ceni


Ivo Polo


Gradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 60/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar o lote nº 8 da quadra nº 786, para ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.

PARECER: Através do Projeto acima mencionado, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o lote nº 8 da quadra nº 786, de propriedade do Município, para a empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda., a qual pretende implantar uma indústria de gesso e estuque para vidros.

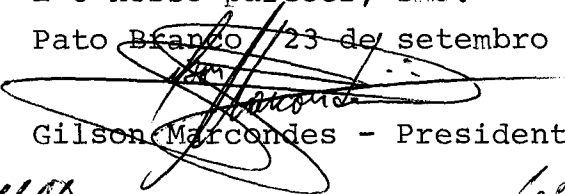
Em consulta feita junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura, fomos informados que o lote nº 8, da quadra nº 786, está situado na Zona Residencial II (ZR II), de conformidade com a Lei nº 975, de 02/10/90 (Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano de Pato Branco), e que nesta Zona Residencial não são permitidas atividades industriais, mais especificamente, "INDÚSTRIA PEQUENA NÃO POLUITIVA É PROIBIDA NA ZR II".

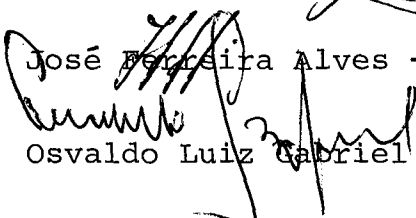
Além do mais, o parecer emitido pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, assinado pelo seu Chefe, engenheiro químico Willian Cezar P. Machado, conforme ofício nº 147/93, de 23 de setembro de 1.993, anexado ao Projeto em apreço, é contrário à instalação da indústria no local pretendido.

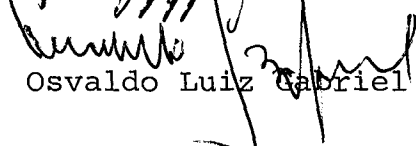
Assim, tendo em vista o que foi acima exposto e considerando a proibição expressa contida na legislação municipal, emitimos PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto, com fundamento na Lei nº 975/90.

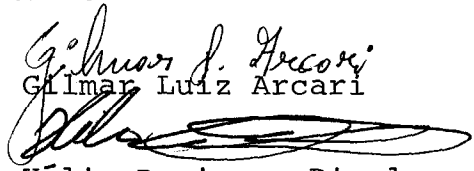
É o nosso parecer, SMJ.

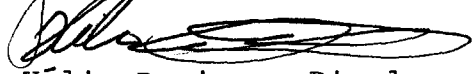
Pato Branco, 23 de setembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


José Ferreira Alves - Relator


Osvaldo Luiz Gabriel


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

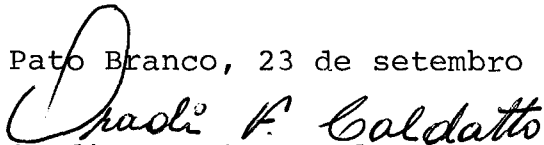
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

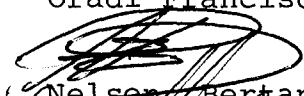
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 60/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar imóvel público à empresa de Artefatos de Gesso Crisgake Ltda, para implantação de indústria de gesso e estuque para vidros, com base no parecer do Instituto Ambiental do Paraná - IAP (documento anexo), é que emitimos parecer CONTRÁRIO a aprovação da matéria, da forma que se apresenta.

Entretanto, solicitamos ao Executivo Municipal, que viabilize outro imóvel para que a doação seja efetivada, desde que, não se localize dentro do quadro urbano de nossa cidade, dando-se preferência à imóveis públicos localizados no Parque Industrial.

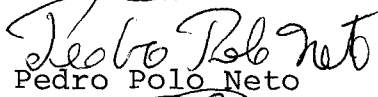
É o nosso parecer, sub censura.

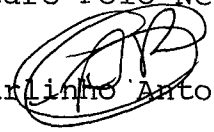
Pato Branco, 23 de setembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto


Carlinho Antonio Polazzo



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Of. nº147/93

Pato Branco, 23 de setembro de 1993.

Prezado Edil:

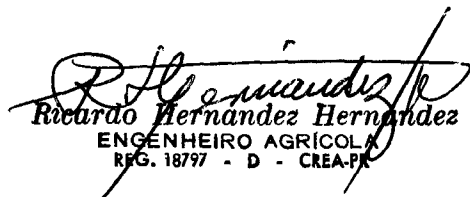
Em resposta ao ofício nº594/93, recebido por este IAP em 22/09/93, sobre a emissão de parecer técnico, quanto a instalação de atividade industrial da entidade Artefatos de Gesso Crisga ke Ltda, temos a colocar:

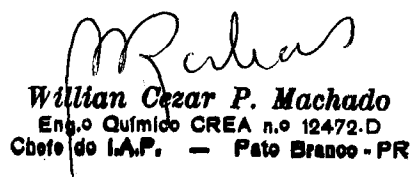
- 1- Da atividade: fabricação de artefatos, utilizando principalmente" gesso para a conformação dos objetos, incluindo furros, pintando manualmente com pistola (pressurizada);
- 2- Dos resíduos: São sólidos e particulados de fácil controle, os " quais devem ser armazenados temporariamente no local, e em seguida)" retirados para uso agrícola em aterro de lixo.
- 3- Do local: Conforme lei de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Pato Branco; e enquadra-se na zona Residencial II (ZRII), a qual não prevê este tipo de atividade industrial.

Diante do acima exposto manifestamos parecer contrário.

Sem mais, para o momento.at

Atenciosamente,


Ricardo Hernández Hernández
ENGENHEIRO AGRÍCOLA
REG. 18797 - D - CREA-PR


Willian Cezar P. Machado
Eng.º Químico CREA n.º 12472-D
Chefe do I.A.P. - Pato Branco - PR

Ilmo. SR.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Vereador Luiz Moraes

Pato Branco - PR.

R. Des. Motta, 3384 - Fone: (041) 322-1611
Fax (041) 222-2850 - Telex (041) 5899
CEP 80.430-200 - Mercês - Curitiba - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 60/93, obter autorização legislativa para doar o lote nº 8 da quadra nº 786 de propriedade do Município, à empresa Artefatos de Gesso Crisgake Ltda, para a implantação de indústria de gesso e estuque para vidros.

A proposição em apreço preenche os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A doutrina pátria entende inconstitucional a disposição contida no inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), que trata da alienação de imóveis públicos.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII reservou a União a capacidade legislativa sobre a matéria apenas em termos de normas gerais, e, como vimos, no caso, o legislador a pretexto de legislar sobre normas gerais, esgotou a matéria, em termos totais, invadindo a competência para as normas procedimentais e concretizantes dos Estados e Municípios, sob esse aspecto, a Lei nº 8.666/93 é absolutamente inconstitucional, em todas as disposições que não possam se enquadrar como norma geral.

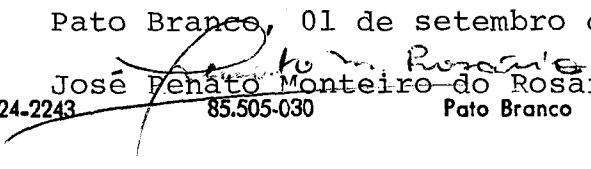
O Legislador Federal não tem competência para aniquilar com a autonomia dos Estados e Municípios de dispor de seus bens, conferida pela Constituição Federal. (Toshio Mukai - Comentários à Lei nº 8.666/93 - Editora Revista dos Tribunais/1.993)

Não é considerada como norma geral o disposto contido no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, que trata da alienação de bens, podendo desta forma, tanto Estados como Municípios, dispor de seus bens conforme dispuser suas leis.

Diante disso, entendemos que a matéria possui condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de setembro de 1.993.

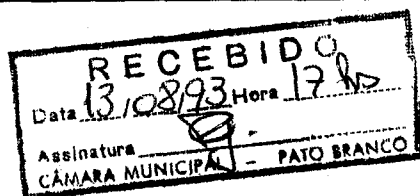

José Renato Monteiro do Rosario



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 044/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar o lote nº08 da quadra nº 786, com área de 1.738,31m², constante da Matrícula nº 24.975 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca local, sem benfeitorias, para a empresa ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA, estabelecida à Rua Tamoyo, 313, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54 e no CADE/ICMS sob nº 316.03167-Q, destinada à implantação de indústria de gesso e estuque para vidros.

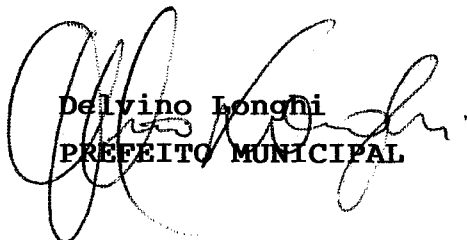
O pedido formulado pela beneficiária atende todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 1.207/93.

No Projeto de Lei estão previstas as condições necessárias à efetiva garantia da destinação proposta para o imóvel objeto da doação, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, com a perda das benfeitorias nele edificadas.

Considerando-se o volume de área do imóvel (1.738,31m²), os empregos que serão ofertas, os tributos que serão auferidos e os benefícios sócio-econômicos que advirão com a implantação dessa indústria, acreditamos plenamente viável a doação proposta.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos a gradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar o lote nº 8 da quadra nº 786 para ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal doar o lote nº 08 da quadra nº 786, sito à Rua Caetano Munhoz da Rocha esquina com Rua Visconde de Nacar, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.738,31m² (um mil e setecentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 24.975 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para a empresa **ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tamoyo, 313, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 82.029.422/0001-54 e no CADE/ICMS sob nº 316.03167-Q, destinada à implantação de indústria de gesso e estuque para vidros.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação, que se dará só após o início das atividades industriais previstas no pedido protocolado sob nº 148272, em 20 de abril de 1.993, junto à Prefeitura Municipal;

II - Destinação do imóvel exclusivamente à implantação de indústria de gesso e estuque para vidros, de conformidade com o projeto constante do protocolo mencionado no inciso anterior;

III - Início das obras das instalações físicas em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e das atividades industriais até, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, cujo prazo para tanto é de 120 (cento e vinte) dias, contados do prazo para seu início;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Integral observância das normas da Lei Municipal nº 1.207, 03 de maio de 1.993;

V - Constar da escritura pública de doação o texto integral desta Lei, assim como da sua transcrição junto ao registro imobiliário competente;

VI - Reversão do imóvel doado, com perda de todas as benfeitorias nele edificadas, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO-PR

Nesta.

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA, com sede na cidade de Pato Branco, Pr à Rua Tamoio nº 313 esquina com Xingu centro, devidamente inscrita no CGC do MF sob nº 82.029.422/0001-54 e CAD ICMS nº 316.03167-Q, Alvará de Licença nº 680/90, vem através deste, requerer desta municipalidade após obedecidos os trâmites legais, à doação de terreno para fins de: Instalação de Industria de Artefatos de Gesso e futuramente fabrica de estuque para vidros, com área de 1.500 / m2 para construção de um barracão de 600 m2.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, Pr 19 de abril de 1993.

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

Bernadete Reck Bolchini
Bernadete Reck Bolchini
socia gerente.

Artefatos de Gesso Crisgake Ltda.

24-5228

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 148272

031

C R O N O G R A M A F I S I C O
F I N A N C E I R O

OBRA: Pavilhão em alvenaria.

PROPRIETÁRIO: Artefatos de Gesso Crisqake Ltda.

ITEM	1º mes	2º mes	3º mes	4º mes	TOTAL
1 - Infraestrutura	100.000,00	100.000,00			200.000,00
2 - Supraestrutura	361.900,00	236.304,00			589.204,00
3 - Divisórias.....	30.000,00	30.000,00			60.000,00
4 - Cobertura.....	40.000,00	130.000,00	62.986,00		232.986,00
5 - Revestimento.....			60.000,00		60.000,00
6 - Pisos.....	23.344,00	20.000,00	50.700,00	180.000,00	274.044,00
7 - Esquadrias.....			120.930,00	120.930,00	241.860,00
8 - Pintura.....				50.000,00	50.000,00
9 - Instalação hidraulica.....				50.000,00	50.000,00
10 - Instalação eletrica.....				40.000,00	40.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.798.094,00

CR\$ 1.798.094,00 (Um milhão setecentos e noventa e oito mil e noventa e quatro
cruzeiros reais.)

Pato Branco, 04 de Agosto de 1993.

Pato Branco, 04 de Agosto de 1993.

À

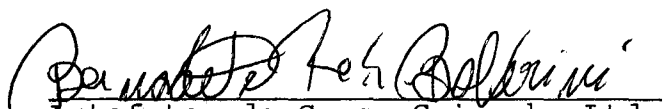
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREZADO Sr.

Em atendimento ao item II, art 1º da lei Municipal 1.207, da Câmara Municipal de Pato Branco, declaro para os devidos fins que o início das atividades da obra será de imediato após a doação do imóvel requerido.

Conforme o cronograma físico e financeiro seu término será 4 (quatro) meses após o início, as atividades terão início imediato ao término da obra.

ATENCIOSAMENTE.


Artefatos de Gesso Crisgake Ltda

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.

Anexo ao requerimento protocolado sob nº 148.272 de 20-04-1993
informações conforme lei municipal nº 1.207 de 03-maio-1993

1.Cronograma físico financeiro

2.Início da construção, imediato após aprovação pela câmara de vereadores

3.Viabilidade econômica, sustentada na tradição da empresa, que já tem tradição no mercado e vem colocando todos os produtos desenvolvidos e criados.

4.Porte do empreendimento:

Necessita de um terreno de no mínimo 1.500 m2., para atender o crescimento da empresa, que na primeira etapa pretende edificar um barracão, (planta baixa anexa) com 600 m2.

Passando de 08(oito) empregos atuais para 25 (vinte e cinco) empregos com a instalação da nova unidade, sem contar com dezenas de empregos indiretos e terceiros.

5.Geração de tributos:

Os nossos produtos pagam ICMS que retorna parte ao município e mais os impostos municipais.

6.O Custeio dos investimentos correm por conta de nossa empresa, eventualmente poderá optar por financiamento se atender interesses.

7.Nossa organização como empresa é em regime familiar e atua em regime de muita economia, no sentido de sempre capitalizar o máximo na atividade.

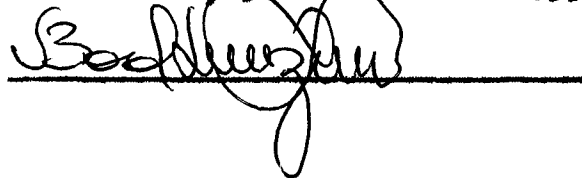
8.O nosso ciclo produtivo tem base na criatividade dos produtos que são sempre inovados matendo sempre novos produtos em lançamento, gerando com isso uma procura permanente das mercadorias pelo consumidor. A matéria prima para produção é comprada da indústria natural em grande quantidade para que possamos ter condições na venda do produto final.

9.Produtos:

- Fábrica de artefatos de gesso
- Hornamentos em gesso
- Forro de gesso em placas
- Estuque para vidros
- Artezanato, flores, frutas, estatuas etc.

10.Faturamento médio mensal: Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).
idem, idem anual : Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Pato Branco, 19 de abril de 1.993



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

VALDIR LUIZ BOLDRINI, brasileiro, casado, do comércio, natural de Pato Branco-PR, nascido aos 25.04.50, filho de Pedro Boldrini e Carolina Moreto, portador do RG / sob o nº 985.364-PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.- - -

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 1.993.-
Eu, _____ Escrivão datilografai, subscrevi e assino.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO CRIMINAL

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO



A circular stamp with a thick black border. The text "Cartório do Distribuidor e Anexos" is written in a curved path along the top inner edge. In the center is a heraldic crest featuring a shield with a crown on top, flanked by two birds (possibly eagles or angels) with spread wings. Below the crest, the text "Direção Antônio Veronese" is written in a straight line. Below that, "Titular" is written. At the bottom, "Comarca da 1ª" is written, with the "1ª" being partially cut off by the bottom edge of the stamp.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda

Certidão Negativa de Tributos

№ 24204

Nome _____	
ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA.	
Endereço _____	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária _____	

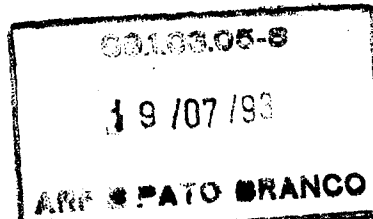
Lote N.º *****	Quadra N.º *****
Finalidade _____	
PARA FINS DE CADASTRO - ***** ***** ***** *****	
Informações	
DÍVIDA ATIVA ☐ Positivo ☐ Negativo Em ____ / ____ / ____ Ass. _____	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT. ☐ Positivo ☒ Negativo Em <u>19</u> / <u>07</u> / <u>93</u> Ass. _____
Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em <u>19</u> / <u>07</u> / <u>93</u> Dir. do Depto da Fazenda	



562/93

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROTOCOLO



CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

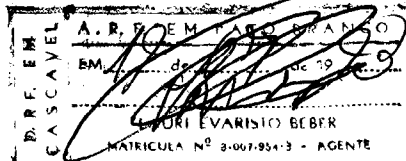
1	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA	11	CARIMBO DO CGC 82.029.422/0001-54 ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA. Rua Tamoio, 313 - Eq. c/Rua Xingu CEP 85500 Pato Branco - Pr.
2	CPF OU CGC 82.029.422/0001-54		
3	RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ... Rua Tamoio 313 esq c/ Rua Xingu		
4	Nº 313	5	APTO., SALA ...
		6	CEP 85501-230
7	BAIRRO Centro	8	DISTRITO
9	MUNICÍPIO Pato Branco	10	UF PR

12	FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X
	☐ CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
	☐ CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	☐ TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	☐ VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
	☐ OUTROS FINS – ESPECIFICAR: Para fins de Cadastro

13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:	
RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:	CGC ANTERIOR:
ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☐ NÃO	EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:		
NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

14	CERTIDÃO
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.	
PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES	
CARIMBO, DATA E ASSINATURA	



E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

19/07/93
09:20 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.03167-0

RAZAO SOCIAL = ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

CGC/MF = 02029422/0001-54

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS,
CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO
ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA
EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE (NAO ESPECIFICADA):
PARA FINS CADASTRAIS

Secretaria da Fazenda
ESTADO DO PARANA
N.º 16 JUL 1993
DRR
SET. 1 - ADM
1 R Pato Branco

PATO BRANCO, 19 DE JULHO DE 1993.

(CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONARIO)

LOURDES FAVRETTI
RG. 1273202

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 17/09/93 --- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
82.029.422/0001-54

ATIV. PRINCIPAL
10.55

VÁLIDO ATÉ
30/06/96

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

372939669-20

ÓRGÃO DO DPrF

92450 (0910305) - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

RUA TAMOIO

NÚMERO

319

COMPLEMENTO

ESQ C XINGU

CEP

85500

Bairro/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920826



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CADASTRO DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO
CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

015.03157-0

DATA DE EMISSÃO

20/07/90

RAZÃO SOCIAL

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

ENDEREÇO

RUA TAMOIO 319 ESQ C XINGU
CENTRO

MUNICÍPIO

85500 PATO BRANCO PR

INSCRIÇÃO C.G.C.(M.F.)

82.029.422/0001-54

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

10.55.00 - BENEFICIAMENTO E PREPARAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO ASSOCIADOS A EXTRAÇÃO

CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

REGIME NORMAL DE PAGAMENTO

Livro N.º 009

N.º 630/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ

O Prefeito Municipal de acordo com o despacho exarado pelo Ilmo. Sr. Diretor do Departamento da Fazenda, em petição de n.º 116283 do dia 03 de MAIO de 1990, expede o presente ALVARÁ a ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA * * * * * estabelecido(a) Rua TAMOIO n.º 313 para explorar o ramo de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS, PEÇAS E ORNATOS DE GESSO E ESTUQUE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTEESANATO. * * * * * com indicação fiscal do Setor n.º , quadra n.º , Lote n.º , Código de Atividade n.º 219.306, tendo sido pagas as respectivas Taxas conforme o talão de n.º 8002.

Eu, TEREZINHA LUVISON da divisão de Tributação, extrai e escrevi,

Pato Branco, 03 de MAIO de 1990

Visto:

Confere:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Divercio Colombo
DIR. DEPTO. FAZENDA

ATENÇÃO:

- 1) De acordo com o artigo n.º 160 § 3.º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de Razão Social;
 - c) - Baixa parcial de um ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividades.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SOCIOS. PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

VALDIR LUIZ BOLDRINI			20/ABR/1950		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Brasileiro	Casado	Comerciante	RG 985.364	SSP-	PR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
285625009-25		Rua Tamoio nº 313-Centro- Pato Branco Pr.	CEP		
CPI	Endereço Completo		85.500		
50.000		Cr\$-50.000,00	Cr\$-50.000,00		
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz\$)		Capital Integralizado (Cz\$)		
Integralização feita neste ato em moeda cor-					
rente do país.					
Capital a Integralizar (Cz\$)					
Forma e Prazo da Integralização					
Gerência e Uso do Nome Comercial					

BERNADETE RECH BOLDRINI			10/Nov/1954		
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Brasileira	Casada	Comerciante	RG.1.754.020-SSP		PR
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
372939669-20		Rua Tamoio nº 313-Centro-Pato Branco Pr.	CEP		
CPI	Endereço Completo		85.500		
50.000		Cr\$-50.000,00	Cr\$-50.000,00		
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz\$)		Capital Integralizado (Cz\$)		
Integralização feita neste ato em moeda cor-					
rente do país					
Capital a Integralizar (Cz\$)					
Forma e Prazo da Integralização					
Isoladamente-Dispensada da Prestação -					
Gerência e Uso do Nome Comercial de Caução.					

Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
CPI	Endereço Completo		CEP		
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)		
Capital a Integralizar (Cz\$)		Forma e Prazo da Integralização			
Gerência e Uso do Nome Comercial					

Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Órgão Exp.	UF
CPI	Endereço Completo		CEP		
Nº de Cotas		Capital Subscrito (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)		
Capital a Integralizar (Cz\$)		Forma e Prazo da Integralização			
Gerência e Uso do Nome Comercial					



CLAUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

ARTEFATOS DE GESSO CRISGAKE LTDA

Nome Comercial

Rua Tamoio nº 313-Esquina c/ rua Xingú-Centro-Pato Branco Pr. ---

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento, Município)

PR

UF

85.500

CEP

Pato Branco Pr. ---

Foro (Município, UF)

CLAUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

100.000

Nº de Cotas

Cr\$-1,00

Valor Unitário Cota (Cz\$)

Cr\$-100.000,00

Capital Integralizado (Cz\$)

Cr\$-100.000,00

Total do Capital (Cz\$)

(Cem Mil Cruzeiros)---

Capital Total (por extenso)

Capital a Integralizar (Cz\$)

100.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outros (Cz\$)

Integralização feita nesta data, em moeda corrente do país.---

Forma e Prazo da Integralização

CLAUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 05 / 1990

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até

/ /

31 / 12 /

De cada

ano

Término do Exercício
Social

CLAUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL **Fabricação de Artefatos, peças e ornatos de gesso e estuque, Comércio Varejista de Artesanato.**



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Treis) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Pato Branco

CIDADE

PR

UF

18

de

Abril

1990

de

ASSINATURAS NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: [Signature]
Nome: Wladimir Luiz Boldrini

Ass.: [Signature]
Nome: Bernadete Rech Boldrini

Ass.: _____
Nome: _____

Ass.: _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

RECEBADO Nº 412.02306686

RECEBADO Nº 412.02306686

23 ABP 1990

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Signature]
Nome: Jelcorar José Cesa

Ass.: [Signature]
Nome: Regina Bonatto

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.975

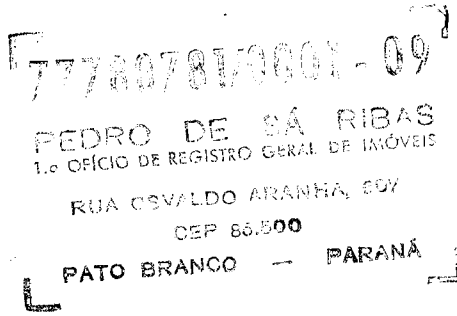
06 de abril de 1.993.

Assinatura de J. J. R. B.

IMÓVEL URBANO - Lote nº08(oito) da quadra nº786(setecentos e oitenta e seis), sita a rua Caetano Munhos da Rocha, esquina com a rua Visconde de Nacar, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.738,31m² (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO = METROS E TRINTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs.05,09 e 06 com 66,82m; SUL: com a rua Caetano Munhos da Rocha com 66,84m; LESTE: com a rua Visconde de Nacar com --: 26,00m; OESTE: com o lote nº03 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 23.826 e AV.1-23.826 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº79.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: MOACIR TAVARES e sua mulher dona NELI CECHIN TAVARES, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº177.113.639-15.



24.975

MATRÍCULA Nº

SEGUIR NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

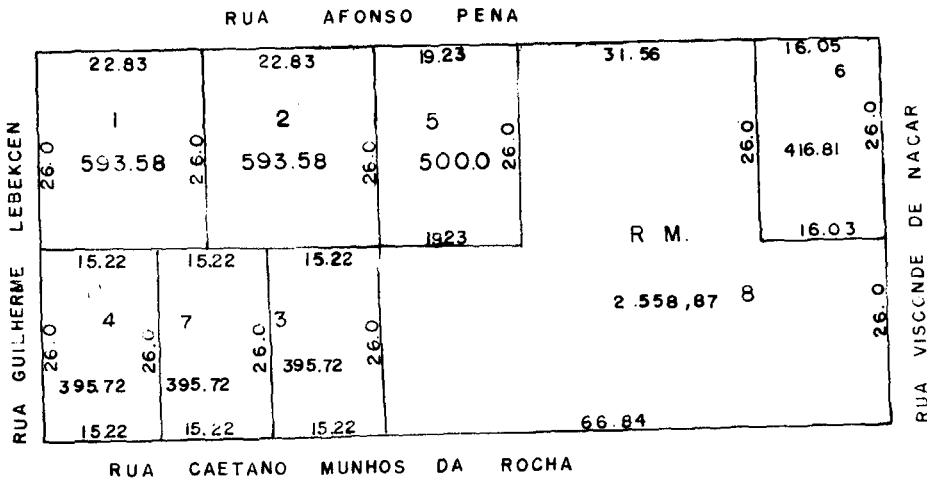
Z R II

DA
QUADRA N. 786

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

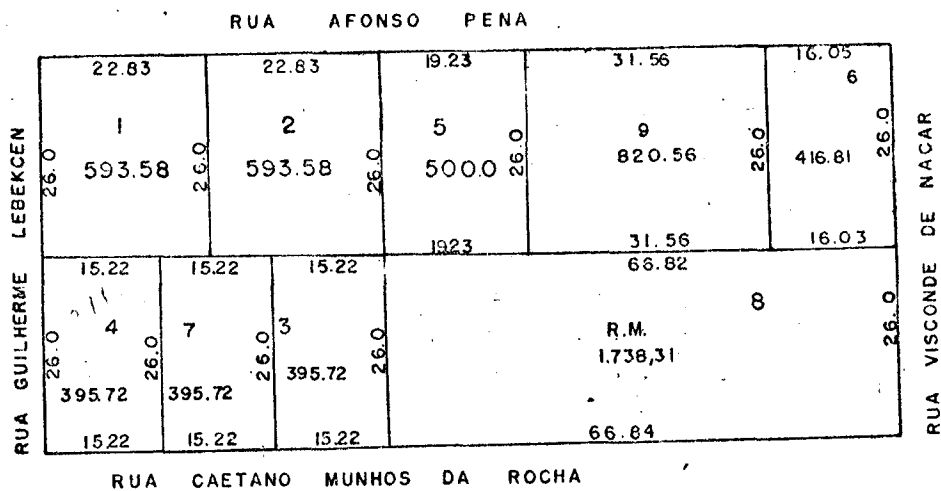
PLANTA PARCIAL Z R II

DA
QUADRA N. 786

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 200 de 21/05/1993
[assinatura]

LEI N.º

1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

- I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;
- II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- III - estudo de viabilidade econômica;
- IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;
- V - destinação de geração de tributos municipais;
- VI - orçamento da receita e da despesa;
- VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;
- VIII - organização empresarial;
- IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;
- X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";
- XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Delvino Lenghi
PREFEITO MUNICIPAL